



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO –PRB/DF**



PL 2119 /2018

PROJETO DE LEI Nº _____ 2018

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em. 05/09/18

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 85, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Fica fixado o prazo de cinco anos, contados da publicação desta Lei, para que todos os veículos que compõem a frota do serviço de táxi estejam integralmente padronizados nas cores definidas no art. 25.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece o prazo para a padronização das cores dos veículos que operam no sistema de transporte individual de passageiros, sendo admissíveis somente a branca e a prata.

Atualmente, dentre os veículos que operam na frota existem algumas dezenas de veículos na cor cinza claro, a qual era aceita como cor padrão conforme o artigo 24 da Lei 4.056/07, predecessora da legislação vigente. ☺

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2119 / 18
Folha Nº 01 MC





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO –PRB/DF



Por sua vez, os autorizatários têm direitos legais em isenções na compra de veículos novos, amparados nas leis federal e distrital: Lei nº 8.989/95 alterada pela Lei nº 9.503/97 e prorrogada pela Lei 10.690/2003 e o Decreto 18.955/97 - convênio de ICMS 38/01 alterado pelo ICMS 82/03.

Ocorre que a renovação do convênio de ICMS sofreu uma demora na sua efetivação, o que acarretou em uma fila extensa de processos de solicitações de isenções, o que tem atrasado a efetivação da troca dos veículos não padronizados, lembrando que o proprietário taxista tem que utilizar o carro por um período mínimo de três anos para poder substituí-lo.

Ademais, a categoria vem passando por dificuldades de adaptação face às novas modalidades de aplicativos de transporte, o que diminuiu a renda percebida pelos operadores do sistema.

Certos da preocupação e sensibilidade na justa medida de atender os pleitos justos e cabíveis juridicamente, submetemos à sua apreciação o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos do mais elevado respeito e consideração.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2119 / 18
Folha Nº 02 me

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 2.119/18**, que “Altera a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que “dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 502/15**, que “Altera o art. 85, da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, que 'dispõe sobre a prestação de serviço de taxi no Distrito Federal e dá outras providências'". (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial